LEI Nº 1.820/2014 DE 08 DE JULHO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES, RECURSOS FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FDS, Nº 194 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14 DE 10 DE JULHO DE 2013 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER-SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para viabilizar a execução do programa habitacional para atendimento aos munícipes de baixa renda, implementados por intermédio da Federação das Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina - FECOOHASC e recurso do Programa "Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Art. 2º - Para implementar o Programa, fica o Poder Executivo, na condição de Agente Fomentador, autorizado a doar o imóvel situado à Rua Paulo Dalponte, Bairro Sumaré neste Município, inscrito sob a matrícula nº 14.125 do Registro de Imóveis da Comarca de Orleans, para as famílias selecionadas pela Entidade Organizadora FECOOHASC e Secretaria Municipal da Assistência Social com financiamento aprovado para a construção do empreendimento. As construções do residencial serão nos moldes preconizados pelas normas do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, regulamentado pelo Conselho Curador do FDS.

§ 1º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitacional - SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com outros programas de habitação e não ter renda familiar total superior a R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) ou conforme determinado pelo Conselho Curador do FDS/Ministério das Cidades.

§ 2º - Todas as famílias selecionadas deverão estar cadastradas no CadÚnico e selecionadas pela equipe técnica social do município e de com atuação no ramo de habitação.

§ 3º - Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

I - Cadastro prévio.

II - Estudo sócio-econômico que comprove a baixa renda da família, utilizando-se dos critérios do FDS.

III - Residir no Município há pelo menos 4 anos.

§ 4º - Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município e a entidade poderão utilizar-se do critério de prioridades:

I - Mulheres chefes de famílias;

II - Moradores em área de risco ou aluguel social;

III - Pessoa portadoras de necessidades especiais e idosos (todos maiores de dezoito anos);

Art. 3º - O beneficiário deverá utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais sendo vedada qualquer negociação, seja aluguel, venda ou alienação pelo prazo de 10 anos, exceto a decorrente do financiamento para aquisição objeto desta Lei.

§ 1º - A construção das unidades habitacionais serão através de financiamento subsidiado diretos para os beneficiários com recursos Federais do FDS.

§ 2º - No prazo máximo de um ano deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da doação.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 08 DE JULHO DE 2014.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no órgão oficial do município.

EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO